

ANEXO A PORTARIA N° 006/2024

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1
UNIDADE ORIGEM: 52000 - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE 520002 - UG SEMPRE - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer 520002 - SEMPRE - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer		
UNIDADE DESTINO: 61000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA 616002 – Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP 61602 – Superintendência de Obras Públicas de Salvador		
Valores em R\$ 1,00		
PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
278.120.007.106.800	44.90.51	R\$ 6.000.000,00
TOTAL		R\$ 6.000.000,00

PORTARIA 227/2024

A Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, vinculada a Secretária Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes E Lazer (SEMPRE), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Diante do pedido formal de desistência da adesão ao Programa Viva Esporte formulada pelos proponentes abaixo destacados, a CAPE, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, torna público o arquivamento dos respectivos processos administrativos:

CONTRIBUINTE INCENTIVADOR	CNPJ	PROCESSO	PROPONENTE	EDITAL
AVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	07.738.828/0001-90	88294/2024	MIGUEL FARIAS COSTA (CPF: 081.XXX.XXX-99)	001/2023
AVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	07.738.828/0001-90	88302/2024	REBECA FARIAS COSTA (072.XXX.XXX-09)	001/2023

Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, em 03 de outubro de 2024.

ALINE DE SABÓIA RIBEIRO TRÓCOLI
(membro CAPE)

RAFAEL CARDOSO SEARA -
(membro CAPE)

TÉRCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA
(membro CAPE)

PORTARIA 228/2024

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a decisão da Comissão Deliberativa, nomeada pela Portaria n° 164/2024, publicada no DOM n° 8.841, que avaliou o (s) requerimento (s) da ajuda de custo, com base no Decreto n° 37.298 de 18 de agosto de 2023 alterado pelo Decreto n° 37.636 de 20 de outubro de 2023 que regulamenta a Lei Municipal n° 9.665/2023.

ATLETA/PARATLETA	CPF	PROCESSO	DECISÃO
LUCAS PEREIRA CARDOSO DOS SANTOS	094.XXX.705-42	206195/2024	DEFERIDO

Ficam convocados (as) os (as) interessados (as) para assinatura dos Termos de Compromisso, no prazo de 15 dias, conforme art. 8° do Decreto n° 37.298/2023, sob pena de perda do direito ao benefício.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 03 de outubro de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS N° 38/2024

Publicada originalmente no DOM N° 8.882, de 01 de outubro de 2024. Republicada por conter incorreções.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 9.502/19,

RESOLVE:

Art. 1°. Deferir os pedidos de Manutenção de Inscrições relacionados no quadro abaixo, aprovados na Câmara de Normas e Funcionamento:

N°	N° DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	029/2011	CENTRO COMUNITÁRIO DA IGREJA BATISTA CENTRAL DE PARIPE - CECOP	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	FAMÍLIAS
02	054/2011	ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS DE CARIDADE DA SANTA CRUZ - SINCruz	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	PESSOAS IDOSAS
03	069/2011	CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS - CAASAH	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL	JOVENS, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS COM PATOLOGIAS DIVERSAS
04	092/2012	INSTITUTO FAMÍLIA TELEMACHO SOLIDARIEDADE	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	ADOLESCENTES E JOVENS
05	093/2012	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOMOS CRIANÇAS	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS
06	106/2012	OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - OSID	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS; PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL.	CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA, E PESSOAS IDOSAS
07	157/2013	CENTRO AFRO DE PROMOÇÃO E DEFESA DA VIDA PADRE EZEQUIEL RAMIN - CAPDEVER	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
08	201/2015	AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE - ADRA	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E FAMÍLIAS
09	202/2015	ASSOCIAÇÃO ARTE SEM FRONTEIRA	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E PESSOAS IDOSAS
10	208/2015	CENTRO DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR - CEIFAR	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS
11	217/2015	CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL NORDESTE III	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO; PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES E GRUPOS LOCAIS
12	243/2016	GRUPO SILOE	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADULTOS E PESSOAS IDOSAS
13	367/2019	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE AMPARO SOCIAL	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS
14	368/2019	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL - ABEFS	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
15	417/2021	INSTITUTO SOCIAL DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ISPACA	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS IDOSAS

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
16	433/2021	INSTITUTO CENTRAL DE CIDADANIA - ICEC	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
17	464/2023	ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL MOSTEIRO DO SALVADOR	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
18	474/2023	SOCIEDADE CULTURAL, DESPORTIVA E COMUNITÁRIA DE ITACARANHA	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS

Art. 2º. Indeferir os pedidos de Novas Inscrições relacionados no quadro abaixo neste Conselho:

Nº	ENTIDADE	PÚBLICO	MOTIVO
01	ASSOCIAÇÃO LAR JOANA ANGÉLICA	NÃO SE APLICA	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.
02	ASSOCIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO CITY NEWS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS.	EQUIPE TÉCNICA FORMADA APENAS POR PROFISSIONAIS VOLUNTÁRIOS.
03	INSTITUTO SOCIAL AMOR E VIDA - ABRS	NÃO SE APLICA	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.
04	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCAÇÃO, ARTE E CIDADANIA - ABEAC	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

Art. 3º. Indeferir os pedidos de Manutenção de Inscrição relacionados no quadro abaixo neste Conselho:

Nº	ENTIDADE	PÚBLICO	MOTIVO
01	FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE	NÃO SE APLICA	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.
02	CASA DA CRIANÇA BEZERRA DE MENEZES	NÃO SE APLICA	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.
03	CENTRO EDUCACIONAL DE AÇÃO SOCIAL, CULTURAL E AMBIENTAL - CEASCA	NÃO SE APLICA	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS. NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR A ENTIDADE NO ENDEREÇO FORNECIDO.
04	OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	NÃO SE APLICA	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.
05	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA A CAMINHO DA LUZ	NÃO SE APLICA	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.
06	ASSOCIAÇÃO E CRECHE SILDUDU	NÃO SE APLICA	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.
07	LIGA DESPORTIVA E CULTURAL ARENA DO DIQUE	NÃO SE APLICA	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.
08	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FÉ E VIDA	NÃO SE APLICA	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.
09	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDEIAS	NÃO SE APLICA	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de setembro de 2024.

JULIANA PORTELA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 331/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-25038/2023 de 28/12/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-104, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a 3L COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.192.452/0001-61, para postos de venda de gasolina e outros combustíveis com GNV e serviço de troca de óleo, com armazenamento de 165 m³ de combustíveis líquidos e 1,125 m³ de GNV, localizada na Avenida Caribé, nº 1.290, Aeroporto, coordenadas geográficas 12°54'55.74"S, 38°20'41.74"O; 12°54'56.29"S, 38°20'43.50"O; 12°54'59.29"S, 38°20'42.44"O; 12°54'58.68"S, 38°20'40.72"O (DATUM SIRGAS 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes seguintes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Implantar abrigo temporário de resíduos perigosos, conforme ABNT NBR 12235:1992 requisito 4.1.1 Armazenamento de contêineres e/ou tambores. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório fotográfico da sua realização;

III. Manter em condições perfeitas de uso a pavimentação e as canaletas da área de troca de óleo lubrificante, bem como das ilhas de abastecimento de GNV e combustíveis líquidos, além das áreas de descargas, garantindo a segurança operacional e a integridade ambiental do local. Apresentar relatórios anuais detalhados, incluindo registros fotográficos, que comprove a manutenção adequada das mesmas;

IV. Apresentar, anualmente, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, com avaliação feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os parâmetros que seguem e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 mL/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L, a ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

V. Apresentar, semestralmente, investigação/monitoramento hidro-químico do cenário atual do empreendimento para BTEX e PAH na matriz água subterrânea em 09 (nove) poços, sendo 08 (oito) de monitoramento e 01 (um) Poço de Consumo (PC-01) que poderá ser utilizado, exceto para consumo humano, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Constatada a existência de risco e/ou o avanço da pluma de contaminação comunicar imediatamente às autoridades competentes e atuar prontamente para neutralização do risco;

VI. Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), apresentando semestralmente os relatórios de execução, bem como, em atendimento à Portaria nº 280 de 29 de julho de 2020, cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) das embalagens de óleo lubrificantes, borra oleosa da caixa SAO e demais resíduos contaminados gerados, anexando-os ao referido relatório;

VII. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, preferenciando a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa reconhecida pelo Poder Público Municipal, sempre adotando p sistema de logística reversa. Anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VIII. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas até que obtenha volume suficiente para ser coletadas por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, anexando no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

IX. Escoar e inutilizar, através de perfuração e amassamento, previamente à reciclagem ou descarte, as embalagens vazias de produtos automotivos, por ventura, geradas, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.656 de 25/08/2006, realizando a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes através de empresas especializadas; e anexando os comprovantes da destinação ao relatório de execução do PGRS;

X. Destinar as borras dos separadores água/óleo, óleo usado e/ou contaminado proveniente das embalagens de lubrificantes, para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.656 de 25/08/2006;

XI. Operar, inspecionar, reparar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 15594-1 e ABNT NBR 15594-3, apresentando, anualmente e na renovação da licença, os relatórios de manutenção dos equipamentos, com atenção para o filtro de diesel;

XII. Realizar a limpeza periódica dos SUMPs (câmaras de contenção) das bocas de descarga, visita dos tanques de combustíveis e bombas, dos sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, e apresentar, anualmente, relatórios consubstanciados com registro fotográfico, datação e coordenadas geográficas;

XIII. Continuar implementando o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os